

LEI Nº 1.173, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA CULTURAL DO BAIRRO SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica criada a **Feira Cultural do Bairro Santa Luzia, município de Gameleira, Pernambuco, a realizar-se à Avenida Ulisses Guimarães, no espaço compreendido entre as ruas Tiradentes e Duque de Caxias, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, à gastronomia e ao lazer, objetivando o comércio e a exposição de trabalhos produzidos pelos artistas e artesãos locais bem como os serviços por eles prestados.**

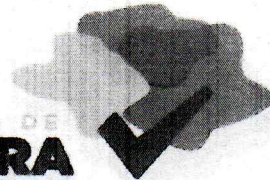
Parágrafo único. Poderão participar da **Feira Cultural do Bairro Santa Luzia** todos os cidadãos residentes no município da Gameleira, legalmente cadastrados ao órgão responsável, nos termos do regulamento.

Art. 2º. - A feira criada nos termos desta lei realizar-se-á no segundo e último final de semana de cada mês. Com início na sexta-feira e término no domingo no horário das 17 horas às 22 horas.

Art. 3º. - A partir da sua implantação, a Feira Cultural de Artes, Artesanatos, Gastronomia e Lazer do município da Gameleira, ou simplesmente "**Feira Cultural do Bairro Santa Luzia**", passará a fazer parte do calendário de eventos do município da Gameleira, ficando ao cargo da administração municipal prover, como subsídio material, palco para as apresentações, iluminação complementar, meios para isolamento da área reservada à feira e dois integrantes da guarda municipal para auxílio na segurança do evento proporcionando comodidade aos expositores e visitantes.

Art. 4º. - Objetivando a reorganização das manifestações culturais tradicionalmente realizadas no município, fica extraordinariamente autorizado por essa lei, o remanejamento de artesãos e artistas entre as feiras e exposições existentes.

Art. 5º. - A **Feira Cultural do Bairro Santa Luzia** que trata esta lei tem por finalidade:



- I. Incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de Gameleira;
- II. Proporcionar polos de comercialização, incentivando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;
- III. Divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico;
- IV. Identificar artistas e artesãos Gameleirenses;
- V. Definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 6º. - A feira Cultural do Bairro Santa Luzia terá como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes das atividades artesanais e artísticas culturais denominadas artes plásticas, arte popular apresentações musicais, produção artesanal de pequena escala e atividades provenientes de apresentações artísticas e arte culinária, definidas por esta Lei:

§1º As liberações de apresentações artísticas e culturais de arte cênicas, musicais ou performance artística no espaço da feira, serão autorizadas pelos órgãos responsável.

ART. 7º. - O artista interessado em participar da Feira Cultural do Bairro Santa Luzia terá que solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão responsável.

§1º. Os critérios de cadastramento serão definidos pelo regulamento.

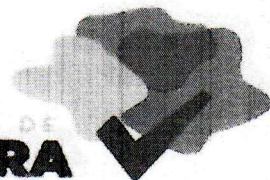
§2º. Os critérios de avaliação serão definidos pelo órgão responsável, a qual devera também estabelecer percentuais mínimos e ocupação para pessoas portadoras de deficiências e idosos.

Art. 8º. - A licença de funcionamento será concedida ao candidato expositor que se qualificar, obedecidos aos seguintes procedimentos:

- I. O candidato a expositor devera inscrever-se no local determinado em regulamento por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para a venda de seus produtos na Feira Cultural.

Art. 9º. - A licença de funcionamento do expositor é intransferível e será concedida a título precário pelo prazo de um ano, podendo ser renovada ou não, segundo critério estabelecido em regulamento, bem como do interesse público.

Art. 10º. - Compete ao expositor;



- I. Comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira todo o horário previsto;
- II. Cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecida para a produção, exposição e venda dos produtos;
- III. Conservar limpo e arrumado o espaço da feira.
- IV. Não ceder, vender ou alugar sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela administração da feira para a montagem de sua barraca;
- V. Manter permanentemente licença de funcionamento em local visível na barraca;
- VI. Manter relacionamento cordial com os colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais da boa conduta;
- VII. Manter as barracas em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 11º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 20 de setembro de 2018.


VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE